

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
ESTADO DO PARANÁ.

LEI N.º 51

DATA: 14.12.98.

SÚMULA: Aquisição de imóvel.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, autorizado a adquirir terreno com declividade máxima considerada leve e com a área mínima de cinquenta e cinco mil metros quadrados (55.000 m²), com testada mínima de cento e cinquenta metros (150m) para a rodovia federal =BR-277=, com localização no trecho compreendido entre a ponte sobre o rio Imbituvinha, neste Município e a divisa com o Município de Irati, até o valor máximo de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º - O imóvel a ser adquirido com as características indicadas no artigo anterior, será destinado, preferencialmente, em caráter experimental, à implantação de indústrias, através do instituto da concessão do direito real de uso.

Art. 3º - Para a realização da despesa especificada no Art. 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

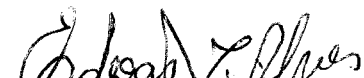
08.01 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E
PECUÁRIA
11.62.346.1-026 - Implantação de Parque Agro-Industrial
4.2.1.0.00 - Aquisição de Imóveis.....R\$18.000,00.

Art. 4º - Os recursos para abertura do crédito adicional referido no Art. 3º desta Lei serão aqueles a que se refere o parágrafo 1º do Art. 43, da Lei Federal nº4320, de 17/03/64.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 14 de Dezembro de 1998.


JOSE KALUSZ
PRESIDENTE


EDGMAR DE JESUS ALVES
PRIMEIRO SECRETÁRIO.